



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.069 /

**"PRORROGA O MANDATO DOS ATUAIS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica prorrogado, até 15 de março de 1996, o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 2º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato ora prorrogado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará, através de Edital, nova eleição para conselheiros representantes da sociedade civil.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE NOVEMBRO DE 1995.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1343, de 11/12/95.  
smg/rms.